



**AUXÍLIO
PERNAMBUCO**

Assessoramento técnico aos municípios

***MANUAL DE PROCEDIMENTOS
PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador do Estado de Pernambuco

Edilazio Wanderley de Lima Filho
**Secretário de Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude de Pernambuco**

Altair Correia Alves Patriota
Secretário Executivo de Assistência Social

Fernanda Patricia Wanderley Vieira de Melo
Gerente de Proteção Social Básica

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ foi criada pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo estadual. Passou a ter, na ocasião, a responsabilidade de planejar, executar, coordenar e controlar políticas públicas voltadas para as áreas da assistência social, do sistema socioeducativo, da articulação social, da criança e juventude, das pessoas com deficiência e de combate às drogas.

Como uma de suas secretarias executivas está a Secretaria de Assistência Social – SEASS, que tem o objetivo de promover a assistência social no âmbito estadual, através de ações articuladas com outros órgãos públicos e sociedade civil organizada, garantindo a inclusão social de segmentos em situação de vulnerabilidade.

A pasta coordena ainda a Política da Assistência Social em Pernambuco, bem como a gestão de informação, monitoramento, avaliação, capacitação e cofinanciamento da rede social dos municípios e da rede de serviços socioassistenciais, possibilitando uma melhor qualidade de vida para as pessoas que utilizam seus serviços. A SEASS tem um papel de extrema importância no âmbito estadual, pois a ela estão ligadas as proteções básica, média e de alta complexidade, que fazem parte do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Diante do grave quadro enfrentado pelas vítimas da catástrofe das chuvas ocorridas entre os meses de maio e julho de 2022 e da necessidade de resposta intersetorial e imediata por parte dos municípios e da competência do Estado em prestar-lhes apoio técnico, fez-se necessária e urgente a celebração de parceria com o objeto apresentado, considerando o artigo 2º, inciso I, alínea a, da Lei Federal, nº 8.742/93,

que prevê os objetivos da assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos em relação à proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, fatores que ensejarão o desenvolvimento de ações de Apoio Técnico quanto à execução e funcionamento:

1) Benefício continuado instituído pela Lei Estadual nº 17.810, de 09 de junho de 2022, alterada pela Lei Estadual nº 17.864, de 20 de junho de 2022, para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas em 2022, nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, em decorrência do fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL);

2) Programa Auxílio Pernambuco, que determina a concessão de auxílio financeiro emergencial, de caráter provisório, com finalidade de mitigação de danos materiais sofridos pelas famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas, que justificaram a declaração de situação anormal e que preencham os requisitos previstos na Lei Estadual nº 17.811, de 09 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 17.899, de 15 de julho de 2022.

Visando a cumprir a concessão do benefício Auxílio Pernambuco às famílias que foram atingidas pelas fortes chuvas, foi firmado o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022, com fundamento legal, para execução de serviços técnicos especializados de assessoramento às equipes municipais de Assistência Social no atendimento emergencial às famílias que sofreram danos humanos e/ou materiais em virtude das chuvas em municípios de Pernambuco, sendo intitulado como **Projeto Chuvas**.

Desta forma, este manual tem como objetivo orientar os técnicos envolvidos na execução do Projeto Chuvas no que corresponde à coleta de dados junto aos beneficiários do Auxílio Pernambuco, identificados pelos municípios.

EMBASAMENTO LEGAL

Como base legal para o Auxílio Pernambuco tem-se:

- **Lei estadual 17.899, de 15 de julho de 2022**, que altera a Lei Estadual nº 17.811, de 09 de julho de 2022, incluindo novos municípios atingidos. A referida lei autoriza o repasse de recursos financeiros aos municípios em situação de emergência - Auxílio Pernambuco.
- **Decreto estadual nº 53.017, de 17 de julho de 2022**: “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial, denominando Auxílio Pernambuco, de caráter provisório, instituído pela lei estadual nº 17.811, de 09 de junho de 2022.”

EQUIPE TÉCNICA

Tendo em vista cumprir o objetivo principal e todas as atividades elencadas no Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração é composto por uma equipe profissional multidisciplinar, dividida em 4 (quatro) funções distintas e suas respectivas atribuições, conforme **Quadro 1**:

Quadro 1: Funções e atribuições da equipe técnica do Projeto Chuvas, 2022

| FUNÇÕES | ATRIBUIÇÕES |
|------------------------|---|
| COORDENAÇÃO GERAL | Coordenar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações bem como a utilização dos recursos, garantindo o cumprimento do objeto da parceria. |
| COORDENAÇÃO REGIONAL | Coordenar regionalmente as atividades fazendo cumprir as orientações das coordenações gerais, orientando o trabalho de campo e elaborando os produtos relativo à parceria. |
| TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR | Supervisionar as equipes de campo, elabora relatório e pareceres, auxilia a coordenação nas atividades de planejamento, monitoramento, avaliação e execução das ações da parceria. |
| ASSISTENTE TÉCNICO | Realizar atividades de campo no âmbito da parceria, subsidiando os coordenadores na tomada de decisão, registrando as atividades e apoiando na elaboração de produtos relativos à parceria. |

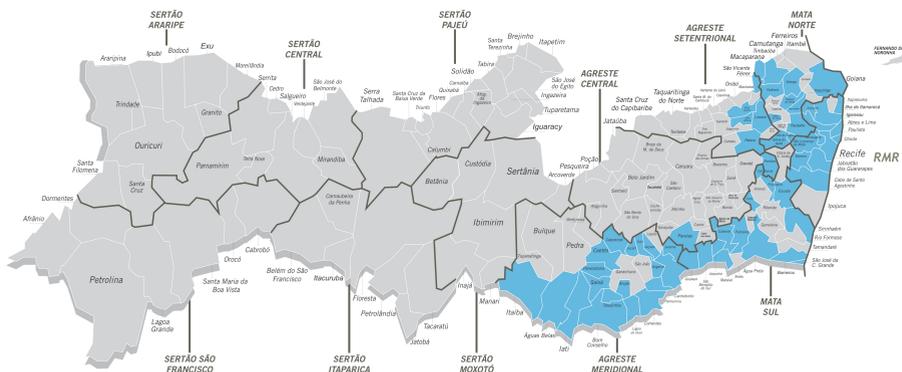
Fonte: Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES (2022)

A referida equipe terá como atuação a execução dos serviços técnicos especializados de assessoramento às equipes municipais de Assistência Social dos municípios afetados, por meio do Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, conforme as diretrizes propostas pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS).

REGIONALIZAÇÃO

A regionalização se deu através da Lei nº 17.899, de 15 de julho de 2022, que altera a Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, autorizando a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 148.420.601,88 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e um reais e noventa e oito centavos), pelo Estado de Pernambuco, aos 63 (sessenta e três) municípios afetados pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial - Auxílio Pernambuco. Os referidos municípios estão representados no **Mapa 1** em destaque na cor azul, abaixo:

Mapa 1: Mapa de localização das Regionais e os respectivos municípios inseridos no Projeto Chuvas, 2022



Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ (2022).

DISTRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA POR REGIONALIZAÇÃO

Nessa perspectiva de regionalização do Auxílio Pernambuco, para melhor atuação da equipe técnica e do planejamento para coleta de dados nos municípios afetados pelas chuvas, foi obedecida a mesma regionalização de desenvolvimento já existente no Estado de Pernambuco, priorizando os 63 (sessenta e três) municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal. A equipe técnica foi distribuída conforme o **Quadro 2:**

Quadro 2: Distribuição dos municípios por Coordenação

| COORDENAÇÕES | | MUNICÍPIOS |
|---------------------|---|--|
| Coordenação Geral 1 | <i>Coordenação Regional da Região Metropolitana</i> | Abreu e Lima; Araçoiaba; Cabo de Santo Agostinho; Camaragibe; Igarassu; Ilha de Itamaracá; Jaboatão dos Guararapes; Moreno; Olinda; Paulista; Recife; São Lourenço da Mata. |
| | <i>Coordenação Regional do Agreste Central</i> | Panelas; Pombos. |
| | <i>Coordenação Regional do Agreste Setentrional</i> | Bom Jardim; João Alfredo; Limoeiro; Passira; São Vicente Férrer. |
| | <i>Coordenação Regional da Mata Norte</i> | Aliança; Chã de Alegria; Glória do Goitá; Goiana; Lagoa do Carro; Macaparana; Nazaré da Mata; Paudalho; Timbaúba; Tracunhaém; Vicência. |
| Coordenação Geral 2 | <i>Coordenação Regional da Mata Sul</i> | Água Preta; Barreiros; Belém de Maria; Catende; Chã Grande; Cortês; Escada; Jaqueira; Maraial; Palmares; Primavera; Quiipapá; São Benedito do Sul; São José Da Coroa Grande; Sirinhaém. |
| | <i>Coordenação Regional do Agreste Meridional</i> | Águas Belas; Angelim; Bom Conselho; Brejão; Caetés; Calçado; Canhotinho; Capoeiras; Correntes; Iati; Itaíba; Jucati; Jupi; Jurema; Lagoa do Ouro; Palmerina; Paranatama; Saloá; Terezinha. |

Fonte: Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES (2022)

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO PERNAMBUCO/ PRESTAÇÃO DE CONTAS

1

O município deverá realizar abertura de conta corrente específica, em instituição financeira pública, exclusivamente para recebimento do repasse e execução do auxílio. Não será permitida utilização de outras contas, tampouco transferir recursos para conta de benefício eventual;

2

Os recursos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados na conta de investimento;

3

Deverão ser fornecidos extratos bancários detalhados da conta corrente e de investimento da aplicação financeira (mensal) dentro da vigência do contrato;

ANEXOS I e II

- ✓ Conciliação Bancária;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento

4

Apresentar demonstrativo financeiro do valor recebido e o pagamento às famílias beneficiadas, assim como o valor de rendimentos da aplicação financeira. Conciliação bancária da conta corrente referente aos recebimentos e pagamento dos recursos;

ANEXOS III

✓ Execução da Receita e da Despesa

- 5** Identificar nos pagamentos o nome do beneficiário e o respectivo comprovante da transferência eletrônica;
- 6** Apresentar documentação comprobatória da família beneficiada, contendo: Nome, Número do NIS e CPF do Responsável pela Unidade Familiar (RF);
- 7** O pagamento do Auxílio Pernambuco ao Responsável pela Unidade Familiar (RF), deverá ser realizado em parcela única, mediante transferência bancária;
- 8** O pagamento deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias da data do repasse dos recursos estaduais aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);
- 9** Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, os recursos não executados deverão ser revertidos à conta única do tesouro estadual, a crédito do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);
- 10** O município deverá, obrigatoriamente, manter em boa ordem a guarda da documentação original comprobatória da família beneficiada, com a listagem dos beneficiados contendo o nome, número do NIS e CPF do representante do núcleo familiar, bem como cópia da folha resumo do CadÚnico e laudo da Defesa Civil do respectivo município pelo prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do recurso do prazo para apresentação da mesma;

ANEXOS IV

✓ Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos

11

Os municípios deverão remeter à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Criança e Juventude (SDSCJ) a prestação de contas dos recursos transferidos pelo FEAS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contando do dia seguinte ao do recebimento dos valores. Transcorrido o prazo estabelecido sem apresentação da prestação de contas pelo município ou sem a devolução dos respectivos recursos, será caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a SDSCJ providenciar instauração da tomada de contas especial e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário público.

ANEXOS

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO I

| | |
|--------------------|--------------------|
| UNIDADE EXECUTORA: | TERMO DE ACEITE N° |
|--------------------|--------------------|

PRESTAÇÃO DE CONTAS

| | | |
|--|---------------------------|-------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| PARCIAL | FINAL | PERÍODO DE |
| BANCO: | AGÊNCIA | CONTA CORRENTE N° |
| MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA | | |
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR R\$ | SALDO R\$ |
| (+) Saldo Constante do Extrato Bancário em | | |
| (-) Cheques Emitidos e não processados no Extrato Bancário | | |
| (-) Valores Creditados a Identificar: | | |
| _____ | | |
| _____ | | |
| (+) Valores Debitados a Identificar: | | |
| _____ | | |
| _____ | | |
| SALDO DISPONÍVEL | | |
| Unidade Executora: | Responsável pela Execução | |
| _____ | _____ | |
| Assinatura / Carimbo | Assinatura / Carimbo | |

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

ANEXO III

| EXECUTOR: | | PROCESSO: PLANO DE AÇÃO | |
|---|--|--|--|
| RECEITA (Valores Recebidos Inclusive os Rendimentos e Outros) | | DESPESA (Conforme Relação de Pagamentos) | |
| Repasse: | | Total de Despesas: | |
| Aplicação Financeira (RENDIMENTO): | | Saldo Conta Corrente: | |
| TOTAL | | TOTAL | |
| EXECUTOR | | RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | |
| Assinatura / Carimbo | | Assinatura / Carimbo | |
| | | | |

**DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS
DOCUMENTOS CONTÁBEIS**

ANEXO IV

| |
|--|
| ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS (utilizar papel timbrado do município) |
| CONVENENTE: |
| TERMO DE ACEITE: |
| PERÍODO DA EXECUÇÃO: ___/___/___ até ___/___/___. |
| DECLARAÇÃO |
| <p>Declaramos para os devidos fins de direito, que os Documentos Contábeis referentes à Prestação de Contas do Convênio ___/_____, encontram-se guardados, arquivados e em boa conservação, identificados e à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas da União - TCU.</p> |
| CONVENENTE _____ |
| Assinatura |
| (Município), de de |
| _____ |

Para baixar os anexos, acesse o site www.sdscj.pe.gov.br/auxiliope.



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



PERNAMBUCO
COMPROMISSO COM O TRABALHO